

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 006/LCLI/2011 – de 18/11/2011

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 012/DALC/SBFL/2011

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E BALIZAMENTO LUMINOSO DO NOVO COMPLEXO TERMINAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS – HERCÍLIO LUZ”

Nos termos do subitem 17.6 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação presta os seguintes esclarecimentos acerca de pergunta formulada por empresa sobre a interpretação do texto do referido Edital.

As perguntas nº 01 a 152 foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas nº 001, 002, 003, 004 e 005.

1ª PARTE – PERGUNTA E RESPOSTA

153ª PERGUNTA

No Esclarecimento de Dúvidas Nº 003/LCLI/2011 – de 17/10/2011, 23ª Pergunta, diz na resposta:

A jornada diária de trabalho está prevista em (02) dois turnos com (02) duas equipes distintas:

Equipe 1: Das 06:00h às 14:00h

Equipe 2: Das 11:00h às 20:00h

Entendemos que entre as 11h e 14h, as (02) equipes trabalharão simultaneamente. Portanto será necessário utilizar equipamentos em duplicidade para atender a quantidade de operadores neste período. Já nos períodos antes e depois deste intervalo teremos equipamentos sem operadores. Poderemos adotar 1 (um) turno de trabalho posterior ao outro para corrigir esta improdutividade?

RESPOSTA

Não, não haverá necessidade de 2 conjuntos de máquinas para as equipes de trabalho dos operadores de máquinas.

Esclarecemos que a Convenção Coletiva da categoria de operadores permite turnos de trabalhos de 06:00hs, portanto não haverá operadores em duplicidade, ou máquinas ociosas.

154ª PERGUNTA

Favor informar se há restrição de trabalho por parte da INFRAERO entre os horários abaixo:

- 20:01h às 24:00h;

- 0:01h às 05:59h.

RESPOSTA

Não há restrição, porém, a INFRAERO dimensionou o cronograma e a produtividade das equipes nos horários pré-estabelecidos, sem necessidade de pagamento de adicionais. Caso a CONSTRUTORA realize serviços além dos horários pré-estabelecidos, esta deverá assumir por sua conta e risco.

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

SCS - Q. 04 - BL. A - Nº 58 - ED. INFRAERO Fone: (0xx)(61) 3312-3086

CEP 70304-902 - BRASÍLIA - DF - BRASIL Fax: (0xx)(61) 3312-3214

HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 006/DALC/SEDE/2011

155ª PERGUNTA

No acordo de Cooperação técnica firmado entre a INFRAERO, Governo do Estado de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Florianópolis para execução deste empreendimento, definiu-se alguma restrição de horário, dia e mês de trabalho?

RESPOSTA

Não.

156ª PERGUNTA

A Superintendência de Polícia Rodoviária Federal estabeleceu alguma restrição de horário, dia e mês ao tráfego de veículos pesados nas vias públicas, que são de sua responsabilidade?

RESPOSTA

Não.

157ª PERGUNTA

Analisando a planilha de serviços e preços verificamos que no item 2 –Infraestrutura – terraplanagem, subitem 02.01.02.03 – Fornecimento de material de 1ª categoria o volume de 152.000,00 m³ é suficiente para a execução do Aterro compactado, GC \geq 95% Proctor Modificado, do subitem 02.01.03.02 de 151.228,80m³, visto que o projeto adotou empolamento de 25%. Diante do fato de que no preço unitário de execução de aterro constante da Planilha de Serviços fornecida pela INFRAERO não contempla o fornecimento de material, como proceder uma vez que apresentar preço unitário e global das Planilhas de Serviços é passível de desclassificação?

RESPOSTA

Os quantitativos dos itens 02.01.03.02 e 02.01.03.06 somam 152.000m³, portanto, não há relação de empolamento nos quantitativos do projeto de acordo com o critério de medição estabelecido na Especificação Técnica.

158ª PERGUNTA

Analisando as alterações nos custos unitários feitas pela INFRAERO na Planilha de Serviços e Preços verificamos que o preço unitário para subitem 03.08.02.01 – Fornecimento e Aplicação de Concreto Fctmk \leq 5 Mpa, para execução de pavimento em placas de concreto, inclusive cura e forma sofreu uma redução em relação a versão anterior de R\$ 470,43 para R\$ 432,06/m³. Acontece que nos itens referentes aos dispositivos de drenagem em concreto tais como valetas retangulares – VRC, valetas trapezoidais – VTC, canaletas retangulares CRC, dentre outros, assim como nas bases para luminárias e painéis dos sistemas de auxílios visuais à navegação aérea. Diante disso gostaríamos de saber qual critério foi utilizado pela INFRAERO em reduzir o preço unitário do concreto para o pavimento rígido e não alterar os preços unitários dos concretos para os dispositivos de drenagem e sistemas de balizamento noturno?

RESPOSTA

O critério de alteração do preço do item 03.08.02.01, foi o método de execução considerado na CPU. Por orientações do TCU a INFRAERO adotou a CPU modelo SICRO2 nº2 S 02 606 00 em detrimento da CPU modelo SICRO2 nº2 S 02 607 50 adotada anteriormente.

159ª PERGUNTA

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 006/DALC/SEDE/2011

Nas disposições especiais, item 14.14.2 – A Contratada apresentará, após a assinatura deste contrato e antes da emissão da ordem de serviço, as apólices de seguro dos serviços (Seguros de riscos de engenharia e responsabilidade civil geral), em favor da INFRAERO, com valor (importância segurada) e prazo de vigência, não inferiores aos deste contrato.

Entendemos que o objetivo da INFRAERO, com esta determinação, é garantir a contratação, pela contratada de uma apólice de seguro da obra que detenha cobertura de igual valor ao projeto.

Nesse caso, o foco e determinação refere-se a contratação de apólice de risco de engenharia, com limite da cobertura principal de igual valor ao total do contrato, tendo em vista ser esta a apólice que garantirá a integral reposição dos bens e estruturas que compõem o projeto.

Desta forma, o limite da cobertura da apólice de responsabilidade civil, a qual visa garantir cobertura a terceiros, excetuando-se o objeto da obra em si estará livre para ter seu limite de cobertura determinado de acordo com o grau de exposição a risco de danos a terceiros, e não tendo o valor do contrato como referência.

Perguntamos: O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

O entendimento da licitante está correto.

Esclarecendo que, caso o limite de cobertura, definido como grau de exposição a risco de danos a terceiros esteja dentro do limite definido pelas resseguradoras, este poderá ser incorporado na própria apólice de Risco de Engenharia automaticamente. No caso do limite ultrapassar o definido pelas resseguradoras, este somente poderá ser incorporado à apólice de RE mediante prévia autorização das citadas resseguradoras.

160ª PERGUNTA

Com relação ao DMT para material de jazida de solo, questiona-se: Conforme relatório técnico de estudo das jazidas disponibilizado pela Infraero foram indicadas jazidas em um raio de 50 km. Mas conforme planilha quantitativa da INFRAERO constatou-se que foi utilizado um DMT de 30 KM. Caso a empresa contratada venha a utilizar um DMT dentro do raio de 50 km será pago a diferença em forma de aditivo? Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Não. A distância média de transporte (DMT) adotada para material terroso é de até 30 km, que corresponde a média entre as jazidas que atendem às necessidades e especificações de projeto. Caso seja demonstrado a necessidade de alteração da DMT, deverá ser justificado seguindo o que preconiza o art. 119 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, bem como o art. 65 da Lei 8.666/1993, comprovando a vantagem para a Administração Pública.

161ª PERGUNTA

Conforme esclarecimento de dúvidas nº 005/LCLI/2011, questiona-se: Qual o consumo a ser considerado dos itens citados nas perguntas nº 145 e 146 por m3 de concreto, visto que os mesmos não foram informados na composição unitária do item 03.08.02?

RESPOSTA

Adotar conforme dimensionamento do projeto e descrito na especificação técnica.

162ª PERGUNTA

Solicitamos o dimensionamento do pavimento existente para execução de perfuração de solos pelo método não destrutivo.

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 006/DALC/SEDE/2011

RESPOSTA

A perfuração pelo método não destrutivo será executada entre 60 e 80 cm de profundidade, na camada de aterro sob a estrutura do pavimento asfáltico.

163ª PERGUNTA

Conforme novo orçamento divulgado, o item 02.01.03.06 Aterro Compactado, GC \geq 95% Proctor Modificado – Noturno, está com o preço mais barato do que o mesmo serviço executado no período diurno, não deveria ser o inverso haja vista haver a inclusão de adicional noturno e outros custos que encarem a mão de obra?

RESPOSTA

Não, pois embora esteja incluído o adicional noturno, os índices de produtividade são diferentes.

164ª PERGUNTA

Mesmo com o novo orçamento, não foram atualizados o valor de mão de obra, em todas as composições o valor do servente está constando como a R\$ 3,05 / hora, sem leis sociais, sendo que o valor mínimo conforme convenção coletiva é R\$ 3,24 / hora, segue anexo a convenção coletiva, sabemos que por força de lei, não é permitido pagar a um funcionário valor inferior ao estabelecido pela convenção coletiva sindical, sendo assim questionamos, a licitação ocorrerá sem a correção dos valores de mão de obra no orçamento referencial mesmo sabendo que o orçamento está com uma grave ilegalidade ou o orçamento será corrigido para os valores aceitos pela legislação?

Caso sejam mantidos os atuais valores questionamos:

A empresa que adotar os valores de mão de obra com valor legal ou seja com os valores estabelecidos pela convenção coletiva (lembramos que quem define valores de mão de obra é a convenção coletiva sindical e não o sinapi) e entrarem com recurso contra as empresas que adotarem o valor igual ao da Infraero com o intuito de desclassificá-las haja vista estarem com valores ilegais, como a Infraero poderá admitir que tais valores seriam ilegais se tais valores foram adotadas por ela mesma? Ou seja se a Infraero admitir tal ilegalidade seria o mesmo que admitir que o orçamento como um todo é ilegal e portanto não válido, não seria melhor simplesmente efetuar a correção? O fato de estar usando como referência o sinapi e o sicro não é empecilho haja vista que dezenas de alterações em relação ao sinapi e o sicro foram feitas não sendo mantidas inclusive a referência com os mesmos, por exemplo: a data base do orçamento é março de 2011, porém foi utilizado os valores de equipamento do sicro de janeiro de 2011 e não março, a composição para o bloco intertravado também não condiz com o que é estabelecido no sinapi, etc....

RESPOSTA

O custo adotado para mão de obra em questão faz parte da pesquisa de preço da Caixa Econômica Federal, constante nas tabelas do SINAPI. A INFRAERO segue a LDO vigente para fins de orçamentação prévia de suas licitações. No entanto, a empresa poderá apresentar em sua composição os valores que julgarem necessários, em observância aos subitens 7.5 e 7.7.3 do Edital.

165ª PERGUNTA

Na licitação em questão está sendo utilizado como referência tanto serviços do sicro e do sinapi, porém os dois referenciais tem preços distintos para os mesmos materiais e equipamentos:

Por exemplo: a Brita 1 nas composições que usam o SINAPI custa R\$ 66,26/m³ porém o mesmo material nas composições que usam o SICRO custa R\$ 31,00/m³, sabemos que por força de lei e por decisões do TCU, não é permitido a existência de dois preços distintos para o mesmo material no mesmo contrato, ou

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 006/DALC/SEDE/2011

seja, quando da auditoria do TCU, isso será identificado e deverá ser alterado todos para o menor preço, gerando paralisações contratuais, etc....., sendo assim questionamos, qual o valor efetivamente valido, no caso da brita, o estabelecido pelo SICRO ou pelo SINAPI, ou o valor de mercado da região? Como a mesma situação ocorre em diversos materiais qual deles efetivamente vale?

RESPOSTA

O preço dos serviços compostos pela INFRAERO é o valor máximo admissível. Considerar como referência os valores dos insumos específicos para cada serviço, de acordo com sua respectiva CPU.

166ª PERGUNTA

Na análise do orçamento podemos verificar que na composição oficial para o Item 03.08.01.03 – Tela Soldada Q246, ao invés de ser considerado o mesmo insumo, foi considerada como insumo a tela Q138, tela essa mais barata de resistência inferior, sendo assim questionamos, qual tela deveremos considerar a constante da composição oficial da Infraero ou seja a Q138 menos resistente e mais barata, ou a do item de planilha Q246, caso seja a do item de planilha entendemos que haverá correção de tal preço haja vista a Infraero conforme orçamento oficial considerou a Q138, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Considerar o insumo constante da composição de preço.

167ª PERGUNTA

Na análise do orçamento podemos verificar que a Infraero considerou para efeito de frete do material asfáltico, o percentual de 12% referente ao valor do produto, ocorre que só o custo dos pedágios nas rodovias existentes é superior a isso, sem considerar o custo do frete propriamente dito, sendo assim questionamos:

Haja vista que no custo considerado pelo cliente, está sendo levado em consideração apenas o frete e não os custos de pedágio, entendemos que os custos de pedágio serão motivos de pagamento em outro item, nosso entendimento está correto?

Caso seja negativa a resposta anterior, como devemos considerar os custos de pedágio haja vista que no orçamento do próprio cliente que seria o orçamento referencial e legal, tais custos não foram considerados?

RESPOSTA

Não. O preço do serviço composto pela INFRAERO é o valor máximo admissível. Os custos já estão inclusos no valor do transporte de material betuminoso.

168ª PERGUNTA

Mesmo com o novo orçamento, não foram atualizados o valor de mão de obra, em todas as composições o valor do servente está constando como a R\$ 3,05 / hora, sem leis sociais, sendo que o valor mínimo conforme convenção coletiva é R\$ 3,24 / hora, segue anexo a convenção coletiva, sabemos que por força de lei, não é permitido pagar a um funcionário valor inferior ao estabelecido pela convenção coletiva sindical, sendo assim questionamos, a licitação ocorrerá sem a correção dos valores de mão de obra no orçamento referencial mesmo sabendo que o orçamento está com uma grave ilegalidade ou o orçamento será corrigido para os valores aceitos pela legislação?

RESPOSTA

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 006/DALC/SEDE/2011

O custo adotado para mão de obra em questão faz parte da pesquisa de preço da Caixa Econômica Federal, constante nas tabelas do SINAPI. A INFRAERO segue a LDO vigente para fins de orçamentação prévia de suas licitações. No entanto, a empresa poderá apresentar em sua composição os valores que julgarem necessários, em observância aos subitens 7.5 e 7.7.3 do Edital.

169ª PERGUNTA

No Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LCLI/2011, em resposta à 101ª Pergunta (*“Não localizamos nos documentos que integram o edital de licitação, cópias das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação. Caso não tenham sido inseridas, é possível obtermos cópias das mesmas?”*), a INFRAERO respondeu que *“a Licença Ambiental de Instalação faz parte do Edital, sendo um dos documentos anexos do documento FL 01 891 75 5371 00, disponível no site da INFRAERO, no setor de licitações, na página da Concorrência supracitada, no campo “anexos”.”* Consultando os anexos do documento FL_01_891_75_5371_00, disponível no site da INFRAERO, constatamos que a Licença Ambiental de Instalação não está inclusa. Considerando a importância do referido documento, principalmente das condicionantes que ele possa conter, é possível obtermos cópia da referida LAI

RESPOSTA

Disponibilizado no site da INFRAERO.

170ª PERGUNTA

A INFRAERO, na resposta à 105ª Pergunta, informa que *“há um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a INFRAERO, Governo do Estado de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Florianópolis para execução deste empreendimento”*. Considerando o nosso desconhecimento dos termos do referido convênio, indagamos se o instrumento em foco levou em consideração toda a problemática e suas repercussões decorrentes do elevado fluxo – inclusive noturno – de veículos pesados que será gerado pelo transporte de significativo volume de materiais demandado pela obra e que circulará pela Rodovia BR-101, inclusive via de acesso à Florianópolis, túneis, Beira Mar Norte e ruas urbanas? A INFRAERO realizará alguma campanha de comunicação social de esclarecimento junto às comunidades de bairros residenciais que serão impactadas pela execução da obra, principalmente pela intensa e contínua circulação de veículos pesados que farão o transporte de materiais a partir do área continental até ao aeroporto?

RESPOSTA

Sim. A INFRAERO vem tomando ações específicas para o tema abordado e realizará campanha de comunicação social de esclarecimento junto às comunidades de bairros residenciais que serão impactadas pela execução da obra.

171ª PERGUNTA

No documento FL.01/104.75/03480/03 - INFRAESTRUTURA/TERRAPLENAGEM- MEMORIAL DESCRITIVO – CONSTRUÇÃO, mais especificamente no item 4 – TERRAPLENAGEM (FL 6/6), quarto parágrafo, consta que: *“Para os materiais de 1ª e 2ª categoria, provenientes de corte e/ou obtidos em caixas de empréstimos (Jazida Moria), utilizados nos aterros ou no reforço do subleito foi considerado um fator de redução corte/aterro de 1,25. Para os materiais de aterros lançados o fator considerado é de 1,10”.”*

Na formulação da 103ª Pergunta contida no Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LCLI/2011, no que tange à referida caixa de empréstimo, registramos, no item 5, o que segue:

a) MURIA: Todas as cinco amostras ensaiadas apontaram, segundo classificação HRB, solos dos tipos A4 (tem como material típico silte não plástico ou moderadamente não plástico) e A5 (contém materiais semelhantes aos do grupo A4, sendo, porém, diatomáceos ou micáceos, tem elevado LL, sendo, portanto,

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 006/DALC/SEDE/2011

altamente elásticos). Os solos A4 e A5 tem desempenho como sub-base de fraco a pobre. O ISC médio desta ocorrência é de 21,1%; a média das expansões corresponde a 0,78%.

A luz do acima exposto, ressaltamos novamente que os resultados dos ensaios de caracterização (LL e LP) e de suas prováveis características mineralógicas contraindicam a utilização da referida fonte. Reforçam a contraindicação, o fato dos ISCs e as expansões não representarem o comportamento das camadas confeccionadas com os referidos solos quando expostos às precipitações pluviométricas e, ainda, sem o “carregamento” das demais estruturas sobrepostas do pavimento

Assim sendo, voltamos a questionar se a INFRAERO, ao estabelecer a utilização da Jazida Morιά, levou em consideração as particularidades geotécnicas e mineralógicas dos materiais que nela serão obtidos?

RESPOSTA

A Projetista levou em consideração todas as informações pertinentes para o uso. Todos os cálculos necessários para a definição das soluções geotécnicas estão apresentados no relatório FL.01/103.75/03479-2, disponível no portal de licitação dessa concorrência.

172ª PERGUNTA

O item 8. REMOÇÃO DO SOLO SUPERFICIAL contido na folha 23/43 do documento FL.01/103.75/03479/02 (INFRAESTRUTURA / GEOTECNIA – MEMORIA DE CÁLCULO – CONSTRUÇÃO) contempla o texto e ilustração a seguir reproduzida: “Removendo-se o 1,5 m superficial (remoção composta por 0,30 m de limpeza superficial e 1,20 m de substituição por rachão), restaria o **agulhamento** de 1,5 m (valor máximo possível de execução para as condições de subsolo local). Assim, mesmo nos pontos mais críticos, a remoção de 1,5 m asseguraria o tratamento do subsolo em toda a profundidade necessária. Nas regiões de substituição por areia (regiões com fundações profundas), a remoção de solo compressível deverá ser total (com espessura máxima de até 3 m), de modo a tratar todo o trecho com material inconsistente sem o emprego de rachão (em função dos motivos destacados anteriormente).

O **agulhamento**, por sua vez, deverá ser feito com espessura entre poucos centímetros (caso das sondagens SP-203, SP-212 e SP-407, por exemplo) e 1,5 m (SP-402 e SP-514), de acordo com as condições identificadas no local.

Considerando-se os valores de **agulhamento** identificados nas sondagens SP-402 (1,5 m), SP-508 (1,33 m), SP-509 (1,07 m), SP-510 (1,15 m), SP-514 (1,5 m), SP-601 (1,20 m), SP-511 (0,85 m), SP-502 (0,41 m), SP-503 (0,45 m) e SP-507 (0,45 m), além das sondagens para as quais não será necessário agulhar rachão, admitiu-se valor médio de **agulhamento** no valor de 1 m de espessura (com 60% de volume) em toda a área com substituição de solo compressível para efeito de cálculo de quantidades. A Figura 4 apresenta esquema típico de tratamento de solos compressíveis superficiais, com indicação de espessuras de limpeza superficial, de substituição por rachão e de **agulhamento de rachão**, além de seção com indicação da substituição por areia.

Figura 4

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 006/DALC/SEDE/2011

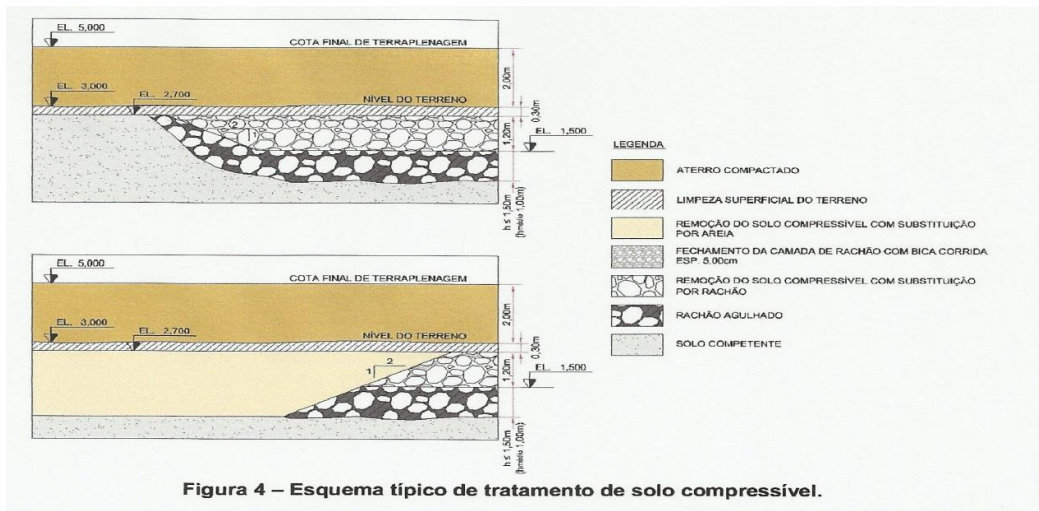


Figura 4 – Esquema típico de tratamento de solo compressível.

Do documento PSP alterada (2).pdf contido do Anexo do Edital – Documentos NOVOS, disponibilizado no “site” da INFRAERO em 20/10/2011, extraímos e resumimos, a seguir, os quantitativos de serviços previstos para a execução da Fundação de Aterro com Pedra Rachão, inclusive transporte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇOS EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
02.01.03	Aterro				
02.01.03.03	Fundação de Aterro com Pedra tipo Rachão	m ³	14.396,00	47,96	680.432,16
02.01.03.03.01	Transporte de pedra tipo rachão	m ³ x km	544.888,60	1,08	588.479,69
02.02.03	Aterro				
02.02.03.03	Fundação de Aterro com Pedra tipo Rachão	m ³	73.765,00	47,96	3.537.769,40
02.02.03.03.01	Transporte de pedra tipo rachão	m ³ x km	2.792.005,25	1,08	3.015.365,67
02.03.03	Aterro				
02.03.03.03	Fundação de Aterro com Pedra tipo Rachão	m ³	69.575,00	47,96	3.336.817,00
02.03.03.03.01	Transporte de pedra tipo rachão	m ³ x km	2.633.413,75	1,08	2.844.086,85

Considerando as informações anteriormente apresentadas e, ainda, a ilustração contida na Figura 4 – Esquema Típico de Tratamento de Solo Compressível, ambos relativos ao **agulhamento de rachão**, que é distinto da estrutura que será executada em rachão para substituição da remoção do solo compressível, perguntamos:

a) O volume destinado ao **agulhamento de rachão** está incluso no quantitativo previsto para a execução da Fundação de Aterro com Pedra tipo Rachão (itens 02.01.03.03, 02.02.03.03 e 02.03.03.03)?

RESPOSTA

O agulhamento deverá ser considerado por ocasião da elaboração da composição de preço unitário da fundação de aterro.

173ª PERGUNTA

b) Considerando que o **agulhamento de rachão** irá penetrar de forma irregular na camada de areia saturada – remanescente da remoção dos horizontes inservíveis – qual será o procedimento adotado para medir a execução desta etapa?

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 006/DALC/SEDE/2011

RESPOSTA

Será medido em m³ cubado efetivamente com base em apoio topográfico.

174ª PERGUNTA

Analisando a estrutura da Composição de Preço Unitário da **Fundação de Aterro com Pedra tipo Rachão** (item 02.01.03.03), observamos, na composição da equipe mecânica prevista para a execução do referido serviço, a inclusão de **caminhão basculante 2423 K 10m³**. Qual a utilização prevista para o equipamento em questão? Caso seja utilizado para o transporte do rachão do estoque – a ser criado na obra – até o local de aplicação, há necessidade da inclusão na CPU a participação de carregadeira de pneus e/ou escavadeira. Assim sendo, solicitamos esclarecer o presente questionamento.

RESPOSTA

A utilização deste equipamento nesta CPU é destinado, meramente, às manobras de posicionamento do caminhão para carga na jazida e descarga no local do aterro.

175ª PERGUNTA

O documento FL.01/012.75/004270/00 – INFRAESTRUTURA/CANTEIRO DE OBRAS - MEMORIAL DESCRITIVO-IMPLANTAÇÃO, no item 2. **INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**, relaciona e detalha todas as edificações a serem construídas para o atendimento à execução da obra, classificando-as em Administrativas, de Apoio, de Serviço, Comunitárias, Operacionais, de Alojamento e de Segurança, Considerando a participação de empresa já instalada na Grande Florianópolis e estruturada (usina de asfalto; usina de solos; central de concreto; oficina mecânica; almoxarifado; alojamentos; escritórios administrativo e técnico; cozinha industrial; caminhões apropriados para abastecimento e lubrificação, etc) para realização de empreendimentos de grande porte similares ao do Aeroporto Hercílio Luz, indagamos se, ainda assim, será obrigatória – junto ao canteiro de obra na concepção prevista pela INFRAERO – a materialização de unidades similares às acima relacionadas?

RESPOSTA

O canteiro de obras deve atender as exigências da legislação em vigor. Para tanto, a INFRAERO adotou as edificações mínimas para atendimento da legislação, considerando o número de trabalhadores necessários para a execução do objeto, tanto para a construtora como fiscalizadora e subcontratadas. A Construtora deve, portanto, materializar em sua proposta as unidades mínimas necessárias para atender a demanda do empreendimento.

176ª PERGUNTA

Conforme itens da planilha 02.01.03.03.01 e 02.01.03.04.01, referente a transportes de pedra rachão e bica corrida respectivamente, os valores unitários para tais itens é de R\$ 1,08 / m3.km, porém no item 04.19.02.01, referente a transporte de pedra arrumada, o valor unitário é de R\$ 0,46 / m3.km. Haja vista tratar-se do mesmo tipo de transporte, qual o valor é correto pois não podemos ter dos valores distintos para o mesmo transporte?

RESPOSTA

O preço dos serviços compostos pela INFRAERO é o valor máximo admissível assim, considerar como referência os valores específicos para cada serviço de acordo com sua respectiva CPU, pois os índices de produtividade são diferentes.

177ª PERGUNTA

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 006/DALC/SEDE/2011

Solicitamos esclarecer os itens listados abaixo, com relação a obra supra citada, para darmos continuidades na elaboração de nossa proposta comercial.

Seguro de Serviço (Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral) - Informar qual a "Importância Segurada" que devemos utilizar para este cálculo, o item 14.14 da Minuta do Contrato não apresenta este valor.

RESPOSTA

O entendimento da licitante está correto.

Esclarecendo que, caso o limite de cobertura, definido como grau de exposição a risco de danos a terceiros esteja dentro do limite definido pelas resseguradoras, este poderá ser incorporado na própria apólice de Risco de Engenharia automaticamente. No caso do limite ultrapassar o definido pelas resseguradoras, este somente poderá ser incorporado à apólice de RE mediante prévia autorização das citadas resseguradoras.

178ª PERGUNTA

Solicitamos resposta ao nosso pedido de impugnação protocolado junto a INFRAERO dia 09/11/2011

RESPOSTA

Será respondida obedecendo o prazo previsto no subitem 10.1.2 do Edital.

179ª PERGUNTA

Gostaria de saber se os projetos dos itens abaixo podem ser disponibilizados por V.Sas. e como proceder (retirar, enviar por e-mail, vão disponibilizar no site da Infraero).

1- projetos de pavimentação (planta e perfil)

2- projetos de drenagem (planta, perfil e padrão)

3- documentos citados no Termo de referencia FL.01/000.99/04530/01, pois no site na Infraero consta apenas alguns projetos.

RESPOSTA

Conforme informado no site de licitações o CD contendo o Edital, Termo de Referência e o Anexo XIV – Documentos Técnicos devem ser retirados na Gerência de Licitações da Infraero, localizada no SCS, Quadra 3, Ed. Oscar Alvarenga – 2º andar ou na Gerência de Empreendimentos do Aeroporto Internacional de Florianópolis mediante a comprovação de pagamento no valor de R\$ 50,00, Depósito Identificado junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3307-3, conta corrente nº 420.968-0.

2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações: Gerência de Licitações da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 3, Bloco "A", Lotes nº 17/18, Edifício Oscar Alvarenga I e II, 2º andar, Entrada "A", em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3086, ou ainda, no *site* http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2011.

Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 006/DALC/SEDE/2011

JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO
Presidente da Comissão de Licitação
A.A nº 2314/DA(DALC)2011

LEONARDO MONTEIRO GAROTTI
Membro Técnico/DEOB

RANIERI DE ALMEIDA PINTO
Membro Técnico/DEOB

HELEN REGINA DE OLIVEIRA E RIBEIRO
Membro Técnico/PEOE-4